



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0201/2016  
PROCESSO Nº 50500.170863/2016-56  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE CONECTIVIDADE DE DADOS E  
IMPLANTAÇÃO DE CIRCUITOS DE  
COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES E A EMPRESA  
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A -  
TELEBRÁS.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral Senhor **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, [REDACTED] portador da Carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado por Decreto em 16 de abril de 2015, publicado na Edição Extra do D.O.U. de 16 de abril de 2015 e, de outro lado, a empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A - TELEBRÁS**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.336.701/0001-04, com sede na SCS Quadra 09, Bloco B, 3º andar, Brasília/DF, CEP: 70.308-20, neste ato representada pelo Diretor Comercial Senhor **ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 151.412.078-03, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.170863/2016-56, referente à Dispensa de Licitação nº 034/2016, com fundamento no inciso IX, artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cumulativamente com o Decreto nº 8.135, de 04 de novembro de 2013 e Portaria Interministerial MP/MC/MD nº 141, de 02 de maio de 2014, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de conectividade de dados e implantação de circuitos de comunicação, formando uma rede de serviços de telecomunicações, e serviço de conexão dedicado de alta disponibilidade à Internet, incluindo manutenção, suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos para comunicação de dados, de acordo com as especificações e definições constantes do PROJETO BÁSICO e seus APÊNDICES.

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Lote	Item	Descrição	Métrica	Quantidade
1	1	Link WAN MPLS 200 Mbps	Serviço	1
	2	Link WAN MPLS 20 Mbps	Serviço	29
	3	Link WAN MPLS 10 Mbps	Serviço	61
	4	Link WAN MPLS 5 Mbps	Serviço	34
	5	Link Internet Dedicado 200 Mbps	Serviço	1
	6	Instalação, Configuração e ativação	Serviço	126

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para implantação da rede, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, um cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com os técnicos da GETIN/ANTT.

3.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da abertura da Ordem de Serviço, para implantação de todo os pontos da rede ANTT.

3.3. A instalação do circuito Internet, incluindo a infraestrutura de comunicação, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da abertura da Ordem de Serviço.

3.4. A instalação dos serviços de gerência e acesso remoto discado, incluindo toda infraestrutura necessária para o perfeito funcionamento, deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.5. Após a implantação de toda a rede, a instalação de novos circuitos se dará em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão de Ordem de Serviço.

3.6. Proibições – É expressamente proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes do Projeto Básico, salvo se houver prévia autorização por escrito da ANTT.

3.7. Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela ANTT, dos profissionais indicados para a prestação de serviços.

3.8. A CONTRATADA e seus funcionários deverão observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da ANTT.

3.9. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto a respeito de quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do

pagamento de indenização por perdas e danos, independentemente da classificação de sigilo conferida pela ANTT a tais documentos.

3.10. A ANTT se reserva o direito de proceder o levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e da Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e na Proposta.

4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à ANTT ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela ANTT.

4.4. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à ANTT, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a ANTT autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

4.8. Apresentar à ANTT, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Agência e unidades vinculadas para a execução do serviço.

4.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à ANTT.

4.10. Atender as solicitações da ANTT quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

4.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da ANTT.

4.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a



CONTRATADA relatar à ANTT toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.13. Relatar à ANTT toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.18. A CONTRATADA deverá fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Projeto Básico, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela ANTT.

4.19. Fornecer todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS, a rede local e o distribuidor geral (DG), com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos.

4.20. Efetuar manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no Projeto Básico.

4.21. Disponibilizar a rede interna para instalação dos equipamentos e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pela ANTT.

4.22. Manter disponíveis os serviços do Projeto Básico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e na Proposta.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da Proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente



designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus Apêndices.

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

6.6. A autoridade competente designará representantes para as funções de Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, conforme dispõe o art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

6.7. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios constantes do Projeto Básico, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

6.8. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas nos instrumentos convocatórios, de acordo com o que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

6.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor da contratação é de R\$ 9.950.562,16 (nove milhões, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme Proposta Comercial nº 4400129/2016 - Rede MPLS L3VPN e Proposta Comercial nº 4400133/2016 - IP Telebras, sendo R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), correspondente aos serviços de Instalação e R\$ 9.760.562,16 (nove milhões, setecentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).

7.1.1. Os valores dos serviços encontram-se detalhados nas Propostas da empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A. – TELEBRAS, constantes do Anexo I deste Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 13/12/2016 e encerramento em 13/12/2017, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, até 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

8.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;

8.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo



aditivo.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela ANTT no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e/ou materiais entregues, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no protocolo da ANTT aos cuidados da Gerência de Licitações e Contratos - GELIC.

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais entregues.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a ANTT.

9.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.6.1. Não produziu os resultados acordados;

9.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

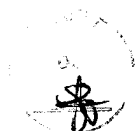
9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ANTT.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANTT deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a ANTT deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da ANTT, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da ANTT, irão gerar descontos na fatura do mês corrente correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo da sua não prestação.

9.16 No período de transição de contrato, que compreende a instalação dos novos circuitos e a desinstalação dos circuitos ativos, haverá o pagamento do circuito em funcionamento até que a desinstalação seja solicitada pela ANTT, ou seja, enquanto não for homologado o novo circuito. Este procedimento faz-se necessário para evitar indisponibilidade de acesso a rede da ANTT.

9.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela ANTT, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

$TX$  = Percentual da taxa anual = 6%

365

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços serão fixos e irrealizáveis para o período de 12 (doze) meses, após o qual poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado, mediante aplicação da variação nominal do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) através da Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula: √



$PR = IST\_ACUM \times PA$ , onde:

$PR =$  Preço Reajustado

$IST\_ACUM =$  Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir do mês de referência relativo à apresentação da proposta de preços, até o mês anterior ao da aplicação do reajuste

$PA =$  Preço Anterior (a ser reajustado)

10.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2. A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual.

10.3. Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela Administração utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 014039282

Programa de Trabalho: 092249

Elemento de Despesa: 339039

11.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2016NE801008 de 07 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 208.333,30.

11.3. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias de mesma natureza indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

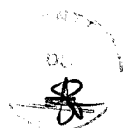
12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e deste Contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

12.3. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.3.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.3.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação



3



profissional exigidas;

12.3.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.3.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.3.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato; e

12.3.6. a satisfação do público usuário.

12.4. O fiscal deste Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

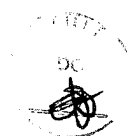
13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) apresentar documentação falsa; ✓



- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico ou no Contrato;
- f) não celebrar contrato ou a ata de registro de preços;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) não manter a proposta;
- j) deixar de entregar a documentação prevista no Projeto Básico.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ANTT pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ANTT pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ANTT, observado o princípio da proporcionalidade.



Q

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão deste presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela

suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.3.3. judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, 






as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2016.


PELA CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**  
Diretor-Geral

PELA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES**  
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome *Antonia Lediane M. Vasconcelos*  
CPF CPF nº [REDACTED]  
CI RG nº [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
Nome *Alex Araujo Correa*  
CPF CPF nº [REDACTED]  
CI RG nº [REDACTED]



**ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES DAS PROPOSTA DA TELEBRAS**

Proposta nº 4400129/2016 - Rede MPLS L3VPN

Item	UF	Localidade	Unidade	Endereço	CEP	Mbns	Preços Mensais
1	DF	Brasília	SEDE	Sector de Clubes Esportivos Sul - SCS Plo 10, Bloco 03	70200-003	200	R\$ 36.959,55
2	BA	Salvador	URBA	Av. Tancredo Neves, 1223 - Centro - Salvador - BA	41.820-020	20	R\$ 7.177,77
3	CE	Fortaleza	URCE	Avenida Luciano Cavalcante, 215 - Centro - Fortaleza - CE	60.410-691	20	R\$ 7.258,49
4	MA	São José	URMA	Rua 09, número 10 - Bairro - Maranhão	65.071-110	20	R\$ 7.139,16
5	MG	Belo Horizonte	URMG	Av. Cristiano Colombo, n. 443 - Centro - Belo Horizonte - MG	30.140-140	20	R\$ 7.139,16
6	RJ	Rio de Janeiro	URRJ	Av. Marçal Câmara, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ	20.020-080	20	R\$ 7.217,53
7	RS	Porto Alegre	URRS	Av. Itália, 177 - Centro - Porto Alegre - RS	90.610-001	20	R\$ 7.258,49
8	SP	São Paulo	URSP	Av. Paulista, 37 - Centro - São Paulo - SP	01.311-902	20	R\$ 7.065,18
9	PE	Recife	URPE	Av. Eng. Domingos Furtado, n. 467 - Engenho de Dentro	51.011-051	20	R\$ 7.258,49
10	SC	São José	URSC	Rod. BR-101 Km 200 - Centro - Florianópolis - SC	88.117-500	20	R\$ 7.065,18
11	AC	Rio Branco	Posto de Rio Branco	BR-369, Km 12 - Centro - Rio Branco - AC	69.906-642	10	R\$ 6.054,68
12	AL	Maceió	Posto de Maceió	Terminal Rodoviário de Maceió - Av. Governador	57.043-000	10	R\$ 6.171,84
13	AM	Manaus	Posto de Manaus	Terminal Rodoviário Eng. Humberto Assis, 1 - Av. Recife, n.º	69.058-775	10	R\$ 6.171,84
14	BA	Salvador	Posto de Salvador	Terminal Rodoviário de Salvador (Embarque B) - Av. Presidente	41.800-700	10	R\$ 6.122,92
15	BA	Feira de Santana	Posto de Feira de Santana	Terminal Rodoviário de Feira de Santana - Av. Presidente	44.010-020	6	R\$ 4.982,18
16	BA	Teixeira de Freitas	Posto de Teixeira de Freitas	Terminal Rodoviário de Teixeira de Freitas - Av. São	45.995-000	6	R\$ 4.982,18
17	CE	Fortaleza	Posto de Fortaleza	Terminal Rodoviário de Fortaleza - Av. São	60.415-762	10	R\$ 6.171,84
18	CE	Fortaleza	Posto de Mezanino	Terminal Rodoviário de Fortaleza - Av. São	60.415-762	6	R\$ 4.996,71
19	CE	Juazeiro do Norte	Posto de Juazeiro	Rua Domingos Coelhos, Interseção Nova - CE	63.050-360	6	R\$ 4.996,71
20	DF	Brasília	Posto Rodoviária Interestadual	Sector Rodoviário de Brasília - Rod. BR-010 - Centro	70.610-635	10	R\$ 6.122,92
21	DF	Brasília	Rodoviária	Rodoviária Plano Piloto - Seta Sul - Edifício Oeste Planaltina	70.640-020	10	R\$ 6.122,92
22	DF	Taxi	Posto Taguatinga	Terminal Rodoviário de Taguatinga - Centro Metropolitanano	71.901.000	6	R\$ 4.982,18
23	ES	Cachoeira de Itapemirim	Posto Cachoeira do Itapemirim	Av. Francisco Leão de Aguiar, n.º 47 - Gilberto Machado	29.303-300	6	R\$ 4.961,91
24	ES	Vitória	Posto de Vitória	Terminal Rodoviário Carlos Alberto Viana - Av. Amazonas	29.020-300	10	R\$ 6.054,68
25	ES	Vitória	Posto de Serra	Avenida Nossa Senhora da Penha, 1 - Centro - Vitória - ES	29.045-402	6	R\$ 4.961,91
26	GO	Goiânia	Posto de Goiânia	Terminal Rodoviário Dom Fernando Gomes dos Santos, 1	74.063-300	10	R\$ 6.147,01
27	MA	Imperatriz	Posto de Imperatriz	Terminal Rodoviário de Imperatriz - AV. Tropical Sul - Bairro	64.079-750	6	R\$ 4.975,23
28	MA	São Luís	Posto de São Luís	Terminal Rodoviário de São Luís - Av. dos Emiratenses	65.036-284	10	R\$ 6.099,52
29	MA	Peritoró	Posto de Peritoró	Praca Francisco de Menezes, n.º 1	65.418-333	6	R\$ 4.975,23
30	MG	Belo Horizonte	Posto de Belo Horizonte	Terminal Rodoviário Governador João Pinheiro - Av. Tancredo	30.111-050	10	R\$ 6.099,52
31	MG	Juiz de Fora	Posto de Juiz de Fora	Terminal Rodoviário Miguel Mendes - Av. Brasil, 200 - São	36.080-060	10	R\$ 6.099,52
32	MG	Uberlândia	Posto de Uberlândia	Terminal Rodoviário Presidente Antônio Carlos - Av. Brasil	36.080-060	10	R\$ 6.099,52
33	MG	Uberaba	Posto de Uberaba	Terminal Rodoviário Juarez Espinosa - Praça Dom Bosco	38.020-390	10	R\$ 6.099,52
34	MG	Montes Claros	Posto de Montes Claros	Terminal Rodoviário Hilberto Freitas - Av. Dom	39.400-000	6	R\$ 4.975,23
35	MG	Pouso Alegre	Posto de Pouso Alegre	Terminal Rodoviário de Pouso Alegre - Av. Levírio Ribeiro do	37.550-000	6	R\$ 4.975,23
36	MG	Governador Valadares	Posto de Governador Valadares	Terminal Rodoviário de Governador Valadares - Rua	35.010-141	6	R\$ 4.975,23
37	MG	Belo Horizonte	Posto de Cândido Silveira	Estrada José Cândido de Silveira - Rua Gustavo de Sá, 1	31.080-010	6	R\$ 4.975,23
38	MS	Campo Grande	Posto de Campo Grande	Terminal Rodoviário Senador Antônio Mendes - Av. Guay	79.063-000	10	R\$ 6.147,01
39	MT	Cuiabá	Posto de Cuiabá	Terminal Rodoviário Eng. César Viana de Sá - Av. Júlio	78.048-670	10	R\$ 6.223,80
40	PA	Belém	Posto de Belém do Pará	Terminal Rodoviário de Belém - Praça do Operário sem n.º	66.090-500	10	R\$ 6.171,84
41	PA	Marabá	Posto de Marabá	Terminal Rodoviário Pedro Mariano Oliveira, 3 - Pólo 32	68.508-330	6	R\$ 4.996,71
42	PB	João Pessoa	Posto de João Pessoa	Terminal Rodoviário Severino Camelo, 1 - Rua Francisco	58.010-150	10	R\$ 6.171,84
43	PB	Campina Grande	Posto de Campina Grande	Terminal Rodoviário Aracemir de Figueiredo - Rua Bacia	58.104-660	6	R\$ 4.996,71
44	PE	Recife	Posto de Recife	Terminal Rodoviário Senador Antônio Pedro - Av. Rodovia	50.950-030	10	R\$ 6.171,84
45	PE	Salgueiro	Posto de Salgueiro	Terminal Rodoviário de Salgueiro - Av. José Viana de	56.000-000	6	R\$ 4.996,71
46	PE	Caruaru	Posto de Caruaru	Terminal Rodoviário de Caruaru - Av. José Pinheiro de	55.034-180	6	R\$ 4.996,71
47	PE	Petrolina	Posto de Petrolina	Terminal Rodoviário de Petrolina - Av. São Coelmo, s/n.º	56.306-901	6	R\$ 4.996,71
48	PI	Parnaíba	Posto de Parnaíba	Terminal Rodoviário de Parnaíba - Sete de Setembro, 1 - Av. Pinheiro	64.212-045	6	R\$ 4.961,91
49	PI	Teresina	Posto de Teresina	Terminal Rodoviário Lucildo Paes - CE - BR 341 - Bairro	64.074-009	10	R\$ 6.054,68
50	PI	Picos	Posto de Picos	Av. Senador Helvécio Nunes, s/n.º - Bairro	64.600-510	6	R\$ 4.961,91
51	PR	Curitiba	Posto de Curitiba	Terminal Rodoviário de Curitiba - Av. Presidente Afonso	80.060-090	10	R\$ 6.147,01
52	PR	Londrina	Posto de Londrina	Terminal Rodoviário José Carlos Vilas - Av. Des. Hé	86.026-220	6	R\$ 4.989,34
53	PR	Cascavel	Posto de Cascavel	Terminal Rodoviário Dr. Helenice Tarcato Tolentino - Av.	85.803-030	6	R\$ 4.989,34
54	PR	Foz de Iguaçu	Posto de Foz do Iguaçu	Terminal Rodoviário Internacional Miguel Samak - Av.	85.863-000	10	R\$ 6.147,01
55	PR	Foz de Iguaçu	Posto da Ponte da Amizade	Rodovia BR 277 - Km 734 - Posto Internacional da Amizade	85.865-230	10	R\$ 6.147,01
56	PR	Mandrituba	Posto Mandrituba	Rodovia BR 116 - Km 134,400 - Interseção com Rodovia	83.830-189	6	R\$ 4.989,34
57	PR	Foz de Iguaçu	Posto Ponte Tancredo Neves	BR-469 - Km 1,5 - Aduana Brasil/Argentina	85.855-650	10	R\$ 6.147,01
58	PR	Maringá	Posto de Maringá	TERMINAL RODOVIÁRIO DR. JANIUS ROSEBERTI - AV.	87.040-360	10	R\$ 6.147,01
59	PR	São José dos Pinhais	Posto São José dos Pinhais (DNIT)	DNIT - Av. Ypiranga - Parque de Integração - Bairro - Jardim	82.800-000	10	R\$ 6.147,01
60	RJ	Guapimirim	Posto de Parada Modelo	Rodovia BR 116/240 - Interseção Km 405	25.940-000	10	R\$ 6.147,01
61	RJ	Seropédica	Posto de Seropédica	Rodovia Presidente Dutra BR-116 - Km 208 Sentido Norte	23.890-000	10	R\$ 6.147,01
62	RJ	Resende	Posto de Resende	Rede Gral. Avenida Doutor João Pinheiro, 1000	27.340-010	10	R\$ 6.147,01
63	RJ	Rio de Janeiro	Posto de Rio de Janeiro	Terminal Rodoviário Nova Mar - Av. Francisco Bicalho, n.º	20.220-310	10	R\$ 6.147,01
64	RJ	Goytacazes	Posto de Campos dos Goytacazes	Terminal Rodoviário Campos dos Goytacazes - Av. Nilo	28.030-035	6	R\$ 4.989,34
65	RJ	Petrópolis	Posto de Petrópolis	Terminal Rodoviário Governador Leonel Brizola BR 040 km	25.665-091	10	R\$ 6.147,01
66	RJ	Barra Mansa	Posto de Barra Mansa	Terminal Rodoviário Comendador Geraldo Orlando, 3 - Av.	27.330-040	10	R\$ 6.147,01
67	RJ	Niterói	Posto de Niterói	Terminal Rodoviário Roberto Silveira, 1 - Praça Pimenta	24.030-011	10	R\$ 6.147,01
68	RJ	Três Rios	Posto de Três Rios	Terminal Rodoviário Arroyal Maciel, 1 - Av. Condessa do	25.803-000	6	R\$ 4.989,34
69	RJ	Angra dos Reis	Posto de Angra dos Reis	Terminal Rodoviário Vereador Nilton Batista - Av. Presidente	23.906-805	6	R\$ 4.989,34
70	RJ	Volta Redonda	Posto de Volta Redonda	Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Francisco Torres, 1	27.255-125	10	R\$ 6.147,01
71	RJ	Paraíba do Sul	Posto Paraíba do Sul	Rodovia do Aço - BR-393 - Km 194,8 - n.º 300 - Vista Cortes	25.850-000	10	R\$ 6.147,01
72	RJ	Resende	Posto Balança Fixa de Resende	Rodovia Presidente Dutra BR 116 - Km 301,4 - Pista Sul	27.537-000	10	R\$ 6.147,01
73	RJ	Paracambi	Posto Balança Fixa de Paracambi	Rodovia Presidente Dutra BR 116 - Km 217,2 - Pista Sul	26.600-000	10	R\$ 6.147,01
74	RN	Natal	Posto de Natal	Terminal Rodoviário de Natal - Av. Capitão Mor. Oliveira	59.060-971	10	R\$ 6.171,84
75	RO	Porto Velho	Posto de Porto Velho	Terminal Rodoviário Governador Jorge Teixeira, 1 - Av. Jorge	78.902-210	10	R\$ 6.054,68
76	RR	Boa Vista	Posto de Boa Vista	Terminal Rodoviário de Boa Vista - Av. das Guianas, 1523-13	69.308-120	10	R\$ 6.054,68
77	RS	Chuí	Posto de Chuí	BR 471 - Km 650 - Aduana Brasil e Uruguai	96.255-000	6	R\$ 4.996,71
78	RS	Pelotas	Posto de Pelotas	Sede do DNIT - Av. Duque de Caxias, 423 - Fregata	96.030-001	10	R\$ 6.171,84
79	RS	Porto Alegre	Posto de Porto Alegre	Terminal Rodoviário de Porto Alegre - Largo Venâncio Julo	90.035-000	10	R\$ 6.171,84
80	RS	Uruguaiana	Posto de Uruguaiana	posto da receita federal - BR 290 Km 723 terminal rodoviário	97.500-000	6	R\$ 4.996,71
81	RS	Pelotas	Posto de Pelotas Capão Seco	BR-392, Km 48 - Sentido: POA/RS		6	R\$ 4.996,71
82	SC	Lages	Posto de Lages	Terminal Rodoviário Dom Honorato Piazera, 1 - Av. Dom	88.509-001	6	R\$ 4.961,91
83	SC	Joinville	Posto de Joinville	Terminal Rodoviário Municipal Haroldo Nielsen - Rua Paraíba	89.203-530	10	R\$ 6.054,68
84	SC	Balneário Camboriú	Posto de Camboriú	Rodoviária de Balneário Camboriú - Av. Santa Catarina, n.º	88.339-005	6	R\$ 4.961,91
85	SC	Chapecó	Posto de Chapecó	Rodoviária de Chapecó - Rua Líbano, n.º 111-D - Bairro	89.805-510	6	R\$ 4.961,91
86	SC	Florianópolis	Posto de Florianópolis	Terminal Rodoviário Rita Maria, 1 - Av. Paulo Fontes, n.º 1101	88.010-230	10	R\$ 6.054,68
87	SC	Itapema	Posto de Itapema	BR 101 Km 151/SC	88.220-000	6	R\$ 4.961,91
88	SE	Aracaju	Posto de Aracaju	Terminal Rodoviário José Rollemberg Leite, 1 - Av. Tancredo	49.080-470	10	R\$ 6.171,84
89	SP	Tietê	Posto de São Paulo	Terminal Rodoviário de Tietê - Av. Cruzeiro do Sul, 1800	12.030-000	10	R\$ 6.054,68
90	SP	Barra Funda	Posto de São Paulo	Terminal Rodoviário Barra Funda, Km Mario de Andrade	01.154-060	10	R\$ 6.054,68
91	SP	Campinas	Posto de Campinas	Rua Dr. Pereira Lima, n.º 15 - Vila Industrial - Campinas/SP	13.035-505	10	R\$ 6.054,68
92	SP	Franca	Posto de Franca	Terminal Rodoviário Antônio Pereira Lima, Av. São Ne	14.401-278	10	R\$ 6.054,68
93	SP	Registro	Posto de Registro	Rodovia Régis Bittencourt - BR-116 - Km 296+200m - Pista	06.882-700	10	R\$ 6.054,68
94	SP	Ouriinhos	Posto de Ourinhos	Terminal Rodoviário Vereador João Francisco Gonçalves	19.911-970	10	R\$ 6.054,68
95	SP	Presidente Prudente	Posto de Presidente Prudente	Terminal Rodoviário de Presidente Prudente - Av. Brasil, 380	19.013-221	10	R\$ 6.054,68
96	SP	Ribeirão Preto	Posto de Ribeirão Preto	Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto - Av. Getúlio	14.010-040	10	R\$ 6.054,68

97	SP	Roseira	Posto de Roseira	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	12.580-000	10	R\$	6.054,68
98	SP	Santos	Posto de Santos	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	11.010-100	10	R\$	6.054,68
99	SP	São José do Rio Preto	Posto de São José do Rio Preto	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	15.010-011	10	R\$	6.054,68
100	SP	São José dos Campos	Posto de São José dos Campos	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	12.216-440	10	R\$	6.054,68
101	SP	Piraquara	Posto de Piraquara	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João		10	R\$	6.054,68
102	SP	Lins	Posto de Lins	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	16400-970	10	R\$	6.054,68
103	SP	Queiluz	Posto de Queiluz	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	12.800-000	10	R\$	6.054,68
104	SP	Guararema	Posto de Guararema	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	08.900-000	10	R\$	6.054,68
105	TO	Palmas	Posto de Palmas	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	77.020-970	10	R\$	6.147,01
106	ES	Barra	CCO ECO101	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	29.162-155	20	R\$	8.125,46
107	RJ	Niterói	CCO ECOPONTE	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	29226-420	20	R\$	8.340,78
108	RJ	Três Rios	CCO ECOSUL	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	96.050-470	20	R\$	8.398,66
109	RJ	Volta Redonda	CCO RODOVIA DO ACO	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	27.700-000	20	R\$	8.340,78
110	MG	Uberlândia	CCO MGO RODOVIAS	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	38.408-252	20	R\$	8.230,01
111	GO	Goiânia	CCO CONCEBRA	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	74884-549	20	R\$	7.217,53
112	RJ	Araruama	CCO CRT	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	25.900-000	20	R\$	8.340,78
113	MT	Cuiabá	CCO RODOVIA DO OESTE	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João		20	R\$	8.519,83
114	MG	São João del-Rei	CCO VIA040	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	34.000-000	20	R\$	8.230,01
115	RS	Porto Alegre	CCO CONCEPA	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	90.230-001	20	R\$	7.258,49
116	SP	Itapetininga	CCO NOVA DUTRA	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	07.500-000	20	R\$	7.719,18
117	RJ	Itaboraí	CCO CONCR	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João		20	R\$	7.923,74
118	MS	Maracaju	CCO MSVIA	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	79.080-150	20	R\$	7.923,74
119	BA	Salvador	CCO VIA BAHIA	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	44.230-000	20	R\$	7.870,35
120	SP	Araraquã	CCO VIA TRANSBRASILIANA	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	16.404-109	20	R\$	7.719,18
121	PR	Paraná	CCO PLANALTO SUL	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	83.880-000	20	R\$	7.923,74
122	MG	Divinópolis	CCO FERNAO DIAS	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	37.550-000	20	R\$	7.818,51
123	SP	Araraquã	CCO RÉGIS	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	11.900-000	20	R\$	7.719,18
124	RJ	Itaboraí	CCO FLUMINENSE	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	24.466-970	20	R\$	7.923,74
125	SC	Joinville	CCO LITORAL SUL	Rodovia Presidente Dutra Km 13,7 - São João	89.218-105	20	R\$	7.719,18
Total Mensal								R\$ 804.204,61

Instalação (125 pontos)

R\$ 1.500,00 125 R\$ 187.500,00

**Proposta nº 4400133/2016 - IP Telebras**

Item	UF	Localidade	Unidade	Endereço	CEP	Mbps	Preços Mensais
126	DF	Brasília	SEDE		70200-003	10	R\$ 9.175,57

Instalação

R\$ 2.500,00 1 R\$ 2.500,00

VALOR TOTAL Proposta nº 4400129/2016 - Rede MPLS L3VPN

R\$ 991.704,61

VALOR TOTAL Proposta nº 4400133/2016 - IP Telebras

R\$ 11.675,57

**VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS**

**R\$ 1.003.380,18**

Proposta	Links (Serviço continuado - Valor Mensal)	Instalação (Serviço único Pagamento Único)	TOTAL
Proposta nº 4400129/2016 - Rede MPLS L3VPN	R\$ 9.175,57	R\$ 2.500,00	R\$ 11.675,57
Proposta nº 4400133/2016 - IP Telebras	R\$ 804.204,61	R\$ 187.500,00	R\$ 991.704,61
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 813.380,18</b>	<b>R\$ 190.000,00</b>	<b>R\$ 1.003.380,18</b>

Proposta	Links (Renovável) (Serviço continuado - Valor Mensal)		Instalação (Não Renovável) (Serviço único Pagamento Único)		TOTAL DA CONTRATAÇÃO
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor único por instalação		
Proposta nº 4400129/2016 - Rede MPLS L3VPN	R\$ 9.175,57	R\$ 110.106,84	R\$ 2.500,00	R\$	R\$ 112.606,84
Proposta nº 4400133/2016 - IP Telebras	R\$ 804.204,61	R\$ 9.650.455,32	R\$ 187.500,00	R\$	R\$ 9.837.955,32
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 813.380,18</b>	<b>R\$ 9.760.562,16</b>	<b>R\$ 190.000,00</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 9.950.562,16</b>

3